



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 944070/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ADELE MATHIEU RODERJAN, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA SUSI VASCONCELOS FARIAS, ADRUIR JOAO GONCALVES DE ARAUJO, ALAINE SANTOS SANTANA, ALESSANDRA PAULA REGIS GARCIA INACIO, ALEX SANDRA BENTO PICININ, ALINE APARECIDA DE SOUZA, ALINY SOBRAL DA SILVA, AMANDA BORGES COSTA, AMANDA DE PAULA CAETANO, AMY MAYNARA IRINEU, ANA ANGELICA RODRIGUES PEREIRA, ANA CAROLINA MATTOS FARIA, ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, ANA CRISTINA NASCIMENTO DE CAMPOS, ANA PAULA CARVALHO DE LIMA, ANA PAULA MACHADO, ANDERSON ROSSETIM, ANDRE OTTO RAMOS, ANDREA KARINE MENEZES DE OLIVEIRA PEREIRA, ANDRESSA CROCETTI RIBEIRO, ANDRESSA FABIELLEN PAREDE, ANDRIELE DA CUNHA FRANCA, ANISIO FIGUEIRA JUNIOR, BARBARA BARBARELA LURDES CARVALHO BRAGA, BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA, BEUGE CRISTIANE BIONDO LUCAS, BIANCA SANTOS MENDES, BRUNA DA VEIGA CAMPOS, BRUNA FERREIRA PINTO, BRUNA LUANA MEGIOLARO ALVES, BRUNA MENDES MACHADO, BRUNO AMARAL DA COSTA, BRUNO PEDRUNTI DE BRITO, CAMILA ASSUMPCAO, CAMILA DA CRUZ MOKFA, CAMILA LEANDRO CANTUARIA, CAMILA NARCISO DO CARMO, CARLA FRANCISCO DA LUZ, CARLOS ALBERTO TREVISAN, CARLOS CEZAR CARDOZO, CARLOS REINALDO MARTINS, CAROLINA VICENTE DA SILVA RADDI, CAROLINE ELLEN DOS SANTOS, CASSIA CRISTINA SILVA SALVADOR, CEDIR APARECIDA VALERIO, CELMA RODRIGUES DO ROSÁRIO, CELSO PASSAGLIA, CLAUDETE NUNES, CLAUDIO GOMES LEMOS, CLAUDIO TRIBESS, CLEIDE CRIZANTO CORREA, CLEONICE DO NASCIMENTO GOMES, CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA, CRISTIANE DOS SANTOS, CRISTIANE FERREIRA, CRISTIANE LUIZ, CRISTIANO VIANA ALVES, CRISTINA ALVES SERVILHA, DAIANE ESLY EIGLMEIER PEREIRA, DALVA MARIA DOS SANTOS, DANDARA PRISCILA TSCHMERIZJA, DANIEL VICENTE PUPO, DANIELE CRISTINA ROSA, DANIELLE CRISTINA ARAUJO DE PAULA SANTOS, DANUSA DE CASSIA RIBEIRO, DEBORA DOMINGUES SOARES, DEBORA JOELMA SILVA GOMES, DIANA ALBERTO DE LIMA MEDINA, DIEGO HENRIQUE GLUCK, DINILSO MARQUES, EDGAR ROSSI, EDICLEIA ESPINEL SANTOS, EDSON AFONSO LOPES, ELENIR IVETE KOEKE, ELEONOR DE SOUZA MACHADO, ELI APARECIDA DE FREITAS, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELIANE GUIMARAES, ELISANGELA DA ROSA SILVA, ELIZABETH COUTINHO BORBA, ELIZANE CAPETA BORBA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ELOIZE DO SOCORRO LEITE RONDINA, EMANUEL RIBEIRO, EMANUELE FURTADO GONCALVES, ERLAINE BATISTA DE CARVALHO BORGES, EVERLY LILIAN DOMINGUES GERVASI, EZIDIO ORO JUNIOR, FABIANO ALVES MACIEL, FERNANDA DE OLIVEIRA PONTES, FERNANDO AUGUSTO GRATON SANTOS, FRANCIELI LEVANDOSKI, FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA, FRANCIELLE BEZERRA DA SILVA, GABRIELA DE AGUIAR PEREIRA, GABRIELA LUISA MOCELIN DOS SANTOS, GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR, GERCINDA CLARA DOS SANTOS, GESSICA PEREIRA PATRICIO, GIARCELY FRANCINY E JESUS ALCANTARA OLIVEIRA, GILZA MENDES PASSOS, GIOVANNI PAUL, GISELE SANTOS CARNEIRO, GISLAINE ALVES DE ALMEIDA, GRAICE KELLY DE MIRANDA, GREICY DIAS ALVES, GUILHERME DE CAMPOS, HÉLIO OSMAR DA SILVA, HOSTEANA DA SILVA COSTA, IGOR SILVEIRA, IORRAM LUIZ DA ROCHA, ISABELE DA CONCEICAO NASCIMENTO, IVO TANANUSKA, JANETE DIANE FRIZON, JANIO DUARTE TELES, JAQUELINE CRISTIANE PACHECO, JAQUELINE DE PAULA, JAQUELINE VELLOSO DA CRUZ, JHENIFER LAUANDA MENDES SILVA, JOAO CLAUDIO SWENAR, JOICE HARTMANN SANTO PINHEIRO, JONATHAS GOMES CASSILHA, JOSE FRANCO DE LIMA FILHO, JOSESLAINE GOIS DOS SANTOS, JOSIANE DE BARROS FIGUEIREDO, JUCELIA MARIA LOLI, JULIANE APARECIDA LIMA, JULIMAR CARVALHO, JULIO CESAR LUIZ, JUSSIMARA APARECIDA ERDMANN, KATIANE SIMPLICIO DA SILVA, KELLEN DAIANA SILVEIRA, KELLI LEAL SOARES HUMENHUK TABORDA, LANUSSE GIORNELLI MEDINA DE PAULA, LAUDICEIA FELTZ DOS SANTOS, LAUDICEIA MAIA MOREIRA, LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, LEIDIANY GRABOWSKI XAVIER PINHEIRO, LEILA DO SOCORRO DA ROCHA LOPES, LILIANE DE SOUZA RAMALHO, LUCIANA BORGES JANOARIO, LUCIANA FOGACA DE SOUZA, LUCINEIDE GRACES BARBOSA, LUCRESIA DA ROCHA MANTONTOVANI MOHR, LUDIERRY BELO CLEMENTE, LUIS ANTONIO DE MATOS, LUIZ EDUARDO SANTOS, MANUELE CRISTINA VIDAL DA SILVA, MARCELO HENRIQUE LOPES, MARCELO LANDGREN, MARCO AURELIO MIRANDA, MARCOS ANTONIACOMI, MARCOS FIORAVANTE, MARGARETE APARECIDA GONÇALVES, MARGARETH VIANA DA SILVA, MARIA BEATRIZ CECY DAMASCENA, MARIA ROSILDA SWIATOSKI, MARIANNA NYARA MORAIS BORTOLETO, MARLENE DIAS PEREIRA, MEIRIELI MARQUES ELIAS, MELISSA MORLO MENDES, MELLORY PALMA FERREIRA, MILTON CESAR DE MEDEIROS, MONALISA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, MURIEL DE FATIMA VICENTE, NANCI TEREZINHA DA SILVA, NATALIO LIBERATO NETO, NEUSELI DE PAULA DA SILVA MUNIZ, NOEMI DOS SANTOS CRUZ DUARTE, OTONIEL OLIVEIRA PEREIRA, PAMELA CASSIA COSTA, PATRICIA DO NASCIMENTO, PAULA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CASTRO SILVA, PEDRO NUNES DUARTE, PRISCIELLE CORREIA MENDES, PRISCILA MOREIRA LIMA, RAFAEL PINHEIRO MIRANDA, REGIANE DO ROCIO FERREIRA BORGES, REGIANE DO ROCIO TULIO, ROGERIO CAMPOS DE LIMA, ROSANA SIMIAO DA SILVA, ROSANE VIEIRA DA SILVA, ROSELI DE CAMPOS, ROSEMERI FEDASZ, ROSIANE DENISE BASILIO, ROSICLEIA MOREIRA DOS SANTOS, ROSWITA JAHNKE, RUDISNEY GIMENES FILHO, RUDOLPHO DEMETRIO SOBRAL, RUTE DA VEIGA CAMPOS, SABRINA DAS SILVA FRANCO, SABRINA KATYUSCIA PACHECO, SANDRA MARA DA CRUZ RUPPERT, SANDRA REGINA MENDES, SHEILA CRISTINE ROZETO CASANOVA, SHEILA MAGALI MORAES, SHEILA TREVISAN DE LIMA, SIBELE ANGÉLICA BARBOSA, SILVANA GIBSON, SILVANO SCOMACAO ROSA RAINETE, SILVIA DA CRUZ SANTOS FERNANDES DE BARROS, SIRLENE KOPP STACHEVSKI, SONIA NOEMI GONZAGA, STHEFANI SILVA PEROTTO, SUELEN DA SILVA SAMPAIO CRESPIM DOS SANTOS, TATHIANE MAYUMI YOSHIDA, THAINE JACOBS MATTOS, THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, VALDIRENE SILVEIRA DOS SANTOS, VALERIA CRISTINA ANSELMO, VANESSA CALMO DA SILVA, VANESSA KELLY SANTOS DE LIMA, VANESSA LIMA CRUZ DA SILVA, VERONICA FRANCO SOUZA PEREIRA, VILMA PIETROBELLI LIMA, VILMA TEREZINHA PRACI, VIVIAN LEAMARI MAGALHAES BEZERRA, VIVIANE DO ROCIO PIRES, WAGNER PIRES DA SILVA PONTES, WALDA ROCHA DE CARVALHO DA SILVA, WELINGTON ALVES DA SILVA, WELLINGTON SOARES DA SILVA, ZENIL VIEIRA, ZUEH MARIA MOURA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2803/21 - Segunda Câmara

EMENTA: Admissão de Pessoal. Edital nº 1/2015. Pela legalidade e registro. Determinações e recomendação visando adequação de procedimentos.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para o preenchimento de diversos cargos na estrutura administrativa da entidade, regulamentados pelo Edital nº 1/2015, publicado em 28/06/2015.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE (Parecer 194/21 – peça 139), manifesta-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente, com oposição de determinações, com o intuito de que nos próximos certames, sejam observadas as seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determinações:

- a) Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- b) Apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;
- c) Apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os documentos orçamentários e financeiros elaborados e remetidos nos termos do art. 11, III, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” da IN 142/2018.

O Ministério Público de Contas (Parecer 615/21 – 4PC, peça 140), manifesta-se pela *“legalidade e registro dos atos de admissões informados nestes autos; sem prejuízo da emissão de determinação ao Município de Pontal do Paraná para que se abstenha de nomear candidatos além do número de vagas autorizadas nos editais de concursos públicos”*.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para o preenchimento de diversos cargos na estrutura administrativa da entidade, regulamentados pelo Edital nº 1/2015, publicado em 28/06/2015.

Contudo, conforme manifestação do Setor Técnico, restaram divergentes os itens que deram causas às determinações propostas: a) ausência de observação dos prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão; b) ausência ou falhas na apresentação dos dados de todos os candidatos inscritos, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018; e c) ausência ou falha na apresentação dos documentos orçamentários e financeiros nos termos do art. 11, III, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” da IN 142/2018.

Oportunizado o contradito, o Município de Pontal do Paraná apresentou defesa por meio das peças 94 a 99, tendo sido apresentados documentos referentes às diversas fases do certame como listas de candidatos inscritos, atos de convocação e declarações. Também foi alegado que com a mudança de gestão, a nova Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, verificou que os documentos referentes ao Concurso Público 001/2015, não haviam sido enviado nos prazos estabelecidos, inclusive os documentos orçamentários e financeiros, desta forma, em maio de 2018, juntou a documentação necessária para regularização do referido Concurso junto ao Sistema Municipal de Atos de Pessoal - SIM-AP.

Analisando os itens em comento, mostra-se razoável considerar que houve esforço em regularizar as questões, porém, não se pode olvidar que, em que pese a verificação dos nomes constarem da homologação das inscrições, ainda assim, não figuraram no arquivo de inscritos alimentado ao SIAP. Ademais, por meio da peça 137, o Município de Pontal do Paraná anexou a listagem completa dos cargos, contendo o número de vagas de cada cargo e demonstrando quantas vagas estão ocupadas e quantas disponíveis. Também aduziu, por meio da peça 133, que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estrutura organizacional, no que se refere aos cargos efetivos, possuem seus cargos numerados pelas Leis Municipais nº 653/2006, com suas alterações posteriores, 1469/2014 e 1982/2019. Ainda, restou informado que as nomeações realizadas também foram oriundas do fato do Município haver crescido e a necessidade da elevação do número de servidores públicos se fez necessária, especialmente no âmbito da Secretaria de Educação e de Saúde, portanto, nem todas se originaram de vacâncias.

Por fim, mas não menos importante, o Ente alegou que, durante o período eleitoral, de julho a dezembro de 2016, tão somente foram convocados aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital de Abertura do Concurso Público, isso porque, além de possuírem o direito assegurado à nomeação, detinham a autorização na decisão judicial proferida nos autos nº 0003033-36.2016.8.16.0189, conforme se extrai da peça 109. Nos demais momentos, antes de julho de 2016 e a partir de janeiro de 2017, as nomeações ocorreram com base na necessidade justificada de cada Secretaria Municipal, sempre em respeito ao número de cargos existentes, conforme comprovado, bem como em atenção às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o Município nunca excedeu o limite de gasto com pessoal, conforme se verificou por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal do momento das admissões – dez/2015 a outubro/2017- pois os índices variaram de 44,83% da RCL a 44,85% da RCL, se mantendo abaixo do limite de alerta fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o registro dos atos de admissão, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para o preenchimento de diversos cargos na estrutura administrativa da entidade, regulamentados pelo Edital nº 1/2015, publicado em 28/06/2015, com aposição de determinações e recomendação, visando que as falhas apontadas sejam corrigidas e não se repitam em certames futuros:

3.1.1. Determinações:

- a) observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- b) apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;
- c) apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os documentos orçamentários e financeiros elaborados e remetidos nos termos do art. 11, III, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” da IN 142/2018;

3.1.2 Recomendação

- a) abster-se de nomear candidatos além do número de vagas autorizadas nos editais de concursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. determinar o registro dos atos de admissão, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para o preenchimento de diversos cargos na estrutura administrativa da entidade, regulamentados pelo Edital nº 1/2015, publicado em 28/06/2015, com aposição de determinações e recomendação, visando que as falhas apontadas sejam corrigidas e não se repitam em certames futuros:

1. Determinações:

a) observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;

b) apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

c) apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os documentos orçamentários e financeiros elaborados e remetidos nos termos do art. 11, III, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” da IN 142/2018;

3.1.2 Recomendação

a) abster-se de nomear candidatos além do número de vagas autorizadas nos editais de concursos públicos.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e VENS ZSCHOERPER LINHARES Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente